ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Programa do Concurso

CP/17/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de serviços de vigilância e segurança e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes

JUNHO 2022

Artigo 1.º
Identificação do procedimento e da entidade adjudicante

1. O presente procedimento por concurso público sem publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a referência CP/17/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de serviços de vigilância e segurança e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes), conforme melhor detalhado no caderno de encargos.
2. Para os efeitos do n.º 5 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante designado por CCP), o presente procedimento encontra-se instruído com informação de cabimento orçamental, em montante suficiente para a despesa prevista para o presente procedimento.

Artigo 2.º
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., titular do número de identificação de pessoa coletiva 510342647, com sede na Avenida da República, n.º 16, 1050-191 Lisboa, cujos contactos são: telefone n.º 213 507 900; endereço eletrónico: geral@icnf.pt.

Artigo 3.º
Órgão competente para a decisão de contratar

Nos termos das disposições conjugadas do nº 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual), da alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da subalínea xii) da alínea j) do ponto 5 da Deliberação (extrato) n.º 1089/2021, de 22 de outubro, o órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa é o Senhor Vice-presidente do Conselho Diretivo do ICNF, I. P..

CAPÍTULO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 4.º
Procedimento adotado e peças do procedimento

1. O presente procedimento reveste a forma de concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º, artigo 18.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

2. O processo relativo ao presente concurso é composto pelas seguintes peças:
 a) Anúncio;
 b) Programa do Concurso;
 c) Caderno de Encargos.
3. Os anexos ao Programa do Concurso são os seguintes:
 a) Anexo A – Modelo de Declaração de aceitação do conteúdo do presente Programa e do Caderno de Encargos, conforme o Anexo I do CCP;
 b) Anexo B - Documento conforme o modelo constante do anexo B, com indicação do preço global da proposta e dos respetivos preços parciais e unitários, em formato .xls e .pdf, devendo ser observadas as instruções de preenchimento;
 c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP;
 d) Anexo C- Modelo de declaração das regras para a realização do sorteio;
 e) Anexo D- Modelo de declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP.

4. O presente procedimento será tramitado através da plataforma eletróncia de contratação pública utilizada para o efeito por esta Entidade adjudicante, a acingov, acessível através do endereço www.acingov.pt .
5. No âmbito da tramitação do procedimento, quaisquer comunicações com a entidade adjudicante deverão ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública ou, no caso de indisponibilidade da mesma, remetidas para o correio eletrónico dcl@icnf.pt, devendo ser solicitado recibo de entrega e de leitura, sempre que possível.

Artigo 5.º
Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem:
 1.1. Solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
 1.2. Apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados nos termos do artigo 50.º do CCP.
2. Todos os esclarecimentos e demais comunicações, mencionados no presente artigo, serão prestados pelo júri do procedimento e disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação pública acingov, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO III

PROPOSTA

Artigo 6.º
Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas e todos os documentos que as instruem devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível através do endereço www.acingov.pt, até às 23:59 horas do 6.º (sexto) dia a contar da data de envio para publicação do anúncio em Diário da República, não sendo admitidas propostas entregues por outra via.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser observadas todas as formalidades definidas na lei, em especial as previstas na Lei n.º 96/2015, de 17/08, devendo todos os documentos ser, designadamente:
 a) Assinados individualmente e independentemente do número de documentos agrupados por ficheiro, com **recurso a assinatura eletrónica qualificada**, sendo que nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, **o concorrente deve submeter um documento indicando o poder de representação e de assinatura, designadamente, uma certidão do registo comercial ou uma procuração, conferindo os poderes necessários para o efeito**;
 b) Entregues em formato .pdf, exceto o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo seguinte, caso em que deve ser entregue em formato .xls e .pdf;
 c) Redigidos em língua portuguesa, admitindo-se a utilização de termos ou expressões de natureza técnica em língua inglesa quando convenientes ou necessários;
 d) Acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo esta sobre o original, quando um ou alguns dos documentos da proposta só puderem ser entregues em língua estrangeira.
3. Todos os preços são apresentados em algarismos, arredondados às centésimas, não devendo incluir o valor do IVA; em caso de dúvida, entender-se-á que os preços propostos não incluem o valor do IVA.
4. Quando os preços, global ou unitários, sejam apresentados com mais de duas casas decimais, o arredondamento é feito por excesso ou por defeito consoante a milésima seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.

Artigo 7.º
Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Declaração de aceitação do conteúdo do presente Programa e do Caderno de Encargos, conforme o Anexo I do CCP (cf. anexo A ao presente Programa);

b) Documento conforme o modelo constante do anexo B, com indicação do preço global da proposta e dos respetivos preços parciais e unitários, em formato .xls e .pdf, devendo ser observadas as instruções de preenchimento;

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

2. Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes.
3. Caso a proposta apresentada preveja a subcontratação de uma ou mais prestações objeto do contrato a celebrar, devem ser detalhadas as prestações a executar por esse ou esses terceiros, nominados sempre que possível, assim como a correspondente percentagem do preço global proposto.

Artigo 8.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, com o preço global como único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de duas ou mais propostas se encontrarem empatadas, o desempate será feito com recurso aos seguintes critérios de desempate, supletivamente aplicáveis pela ordem por que são indicados:

a) Serviços Extra (não planeados):

i. Menor preço unitário por serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);

ii. Menor preço unitário por serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);

iii. Menor preço unitário por serviço extra diurno de vigilância em dias feriados;

iv. Menor preço unitário por serviço extra noturno de vigilância em dias feriados;

b) Serviço Extra (para eventos):

i. Menor preço unitário por serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);

ii. Menor preço unitário por serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);

c) Serviço de ligação a central e monitorização de alarmes:

i. Menor preço unitário por envio de piquete de intervenção nos casos não justificados (alínea a) do n.º 2 da cláusula 19.ª do caderno de encargos);

ii. Menor preço unitário por permanência do piquete de intervenção junto das instalações além da primeira hora (alínea b) do n.º 2 da cláusula 19.ª do caderno de encargos);

3. Se ainda assim o empate persistir, realizar-se-á um sorteio para ordenação das propostas nessa circunstância, nos seguintes termos:

a) O sorteio será do tipo "sorteio de dados", observando-se as seguintes regras:

i. Utilizar-se-á um único dado, numerado de 1 a 6 de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que poderão ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;

ii. Cada concorrente em situação de empate terá direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma: i) o dado será colocado dentro do copo, através do qual o lance do dado tem de ser feito para dentro da caixa; ii) o lance do dado não poderá ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por "sorte ou azar");

iii. O concorrente obterá a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;

iv. Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repetirá o lance;

v. A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance será feita alfabeticamente por referência à sua firma ou, no caso de pessoa singular, ao primeiro nome;

vi. A ordenação entre concorrentes será feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados; em caso de empate entre concorrentes, deverão repetir-se os lances;

b) O sorteio decorrerá em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia aos concorrentes no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas e respetiva aplicação dos critérios de desempate referidos no número 2;

c) Todos os concorrentes serão convocados para comparecerem em local, data e hora determinados pela Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de 2 dias úteis;

d) Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, deverão estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio por falta de comparência; o modelo de instrumento de mandado poderá ser determinado pela Entidade adjudicante;

e) A sessão iniciar-se-á quando todos os representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para

o início da sessão, finda a qual a mesma principiará independentemente da não comparência dos representantes de algum dos concorrentes;

f) Da sessão será lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante.

Artigo 9.º
Causas de exclusão da proposta

1. A proposta apresentada será excluída quando:
 a) Não apresentem a declaração em conformidade com o modelo do Anexo I, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 b) Não apresentem algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 7.º do presente programa do procedimento;
 c) Proponham um preço superior ao preço base fixado no presente procedimento;
 d) Apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo no disposto nos n.os 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
 e) Seja impossível a sua avaliação em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
 f) Não cumpram qualquer uma das disposições do presente programa e do caderno de encargos;
 g) Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP;
 h) Revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
2. A exclusão das propostas com fundamento alínea h) do número anterior será comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 10.º
Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, considerando-se o mesmo sucessivamente renovado por igual período quando os concorrentes não se insurgirem manifestarem contra essa renovação até ao último dia do período vigente.

Artigo 11.º
Esclarecimentos e suprimentos das propostas

Cabe ao júri do procedimento pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, nomeadamente sobre os documentos que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

CAPÍTULO IV

HABILITAÇÃO

Artigo 12.º
Habilitação e confirmação de compromissos

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação da adjudicação, apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP (cf. Anexo D do presente Programa);
 b) Documento(s) comprovativo(s) da titularidade das habilitações legais para exercício das atividades a que corresponde o objeto do contrato (alvará, licença e ou autorização);
 c) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

e) Certificado de registo criminal da pessoa coletiva;

f) Prova do cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou código de consulta online, ou evidências e fundamento para a respetiva dispensa;

g) Certidão permanente do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se aplicável.

3. A decisão de adjudicação é publicitada nos termos do artigo 78.º do CCP.
4. No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, devem ainda ser apresentados documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, identificando o Chefe do Consórcio e a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio.
5. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da Plataforma Eletrónica.
6. Os documentos referidos nos n.os 1 e 2 devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare a respetiva prevalência sobre os originais.
7. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
9. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
10. Poderá ser determinada a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados no âmbito dos números anteriores, sendo concedido ao adjudicatário um prazo máximo de 2 dias úteis para o efeito.

11. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional de até 5 dias, a conceder em função das razões indicadas, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
12. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação e disponibilizando tais documentos na plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.
13. Conjuntamente com os documentos de habilitação e eventuais confirmações de compromissos de terceiros, o adjudicatário apresenta em documento autónomo as seguintes indicações e anexos:
 a) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa de quaisquer comunicações no âmbito da execução do contrato e o ponto de contacto, nos termos da alínea o) do n.º 1 da cláusula 7.ª do caderno de encargos;
 b) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa do contrato para efeitos de outorga;
 c) O(s) nome(s) e a(s) qualidade(s) do(s) titular(es) do(s) certificado(s) de assinatura eletrónica que será(ão) aposto(s) no contrato;
 d) Documentos necessários à comprovação dos poderes de representação sempre que, do processo administrativo do procedimento ou do certificado de assinatura eletrónica, tais poderes não sejam verificáveis.

Artigo 13.º
Relevação de impedimentos

1. Todos os interessados que se encontrem impedidos de apresentar proposta por conta das alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, devem, se pretenderem requerer o levantamento do respetivo impedimento para efeitos de participação no presente procedimento, instruir a proposta com os elementos demonstrativos da respetiva idoneidade para a execução do contrato, nos termos do artigo 55.º-A do CCP.
2. Para efeitos de demonstração de idoneidade, os concorrentes descrevem de forma sucinta e integral os factos que conduziram à formação do impedimento e apresentam de modo efetivamente atinente aos contratos a celebrar as razões de facto e de direito para a relevação do impedimento.
3. No caso do impedimento previsto na alínea l) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, a decisão de relevação pode ser tomada exclusivamente com base no facto de estar pendente decisão sobre processo de impugnação

contenciosa dos atos administrativos que conduziram à formação do impedimento, desde que tenha sido solicitada por via cautelar, e esteja pendente de decisão, a suspensão da eficácia desses atos.

4. Os concorrentes ficam constituídos na obrigação de comunicar à Entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas e através de mensagem na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar na decisão de relevação do impedimento em causa, designadamente quaisquer decisões em sede administrativa ou contenciosa.
5. O júri do procedimento faz constar dos relatórios de análise e de avaliação de propostas um projeto de decisão sobre os pedidos de relevação de impedimentos, submetendo-o à audiência prévia de todos os concorrentes concomitantemente com o restante teor daqueles relatórios.
6. A decisão sobre a relevação de quaisquer impedimentos é da competência do órgão competente para a decisão de contratar e é firmada na decisão de adjudicação.

Artigo 14.º
Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos previstos no artigo 88.º, n.º 2 alínea a) do CCP.

Artigo 15.º
Aprovação da minuta e celebração do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e notificada ao adjudicatário, nos termos do artigo 100.º do CCP.
2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a Entidade adjudicante notifica-o para proceder à assinatura eletrónica, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 1 do CCP.
3. Caso exista algum fator que determine a inviabilidade de, em tempo útil, proceder à assinatura eletrónica do contrato, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da data e hora em que será assinado, presencialmente, o instrumento contratual.
4. A celebração do contrato é publicitada nos termos previstos no artigo 465.º do CCP.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º
Encargos

Quaisquer encargos inerentes à redução a escrito dos contratos são da responsabilidade dos adjudicatários, incluindo as resultantes de quaisquer autorizações e vistos.

Artigo 17.º
Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso o presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em vigor.

ANEXO A

Modelo de declaração conforme Anexo I do CCP

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - ... *(nome, número de documento de identificação e morada)*, na qualidade de representante legal de (1)... *(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... *(designação ou referência ao procedimento em causa)* e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B

Proposta de preço

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Programa do Concurso)

Ver ficheiro *xls.*

ANEXO C

Regras para a realização do sorteio

(a que se refere o n.º 3 do artigo 8.º do Programa do Concurso)

1. O sorteio é do tipo "sorteio de dados", observando-se as seguintes regras:
 a) Utiliza-se um único dado, numerado de 1 a 6 de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que podem ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;
 b) Cada concorrente em situação de empate tem direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma: i) o dado é colocado dentro do copo, através do qual o lance do dado tem de ser feito para dentro da caixa; ii) o lance do dado não pode ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por "sorte ou azar");
 c) O concorrente obtém a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
 d) Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repete o lance;
 e) A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance é feita alfabeticamente por referência à sua firma[1];
 f) A ordenação entre concorrentes é feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados; em caso de empate entre concorrentes, devem repetir-se os lances dos concorrentes nessa situação.
2. O sorteio decorre em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas e respetiva aplicação dos restantes critérios de desempate.
3. Todos os concorrentes são convocados para comparecer em local, data e hora determinados pela Entidade adjudicante com uma antecedência mínima de dois dias úteis.
4. Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, devem estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio; o modelo de instrumento de mandado pode ser determinado pela Entidade adjudicante.
5. A sessão inicia-se quando todos os representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principia independentemente da não comparência de um ou alguns dos representantes dos concorrentes.

Da sessão é lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e da Entidade adjudicante

[1] Não conferindo este critério de seriação qualquer vantagem ou desvantagem para o concorrente seriado em qualquer posição possível.

ANEXO D

Modelo de declaração conforme Anexo II do CCP

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... *(nome, número de documento de identificação e morada)*, na qualidade de representante legal de (1)... *(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*, adjudicatário(a) no procedimento de... *(designação ou referência ao procedimento em causa)*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo *[ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados* (3)*]* os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º